



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 1/2020

**PARECER AO PROJETO DE LEI N. 072/2020,
DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO, QUE
INSTITUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DE
PARAUPEBAS DATA ALUSIVA AO DIA DO
ADMINISTRADOR, A SER COMEMORADO
ANUALMENTE EM 09 DE SETEMBRO**

I - Relatório:

Foi encaminhado para análise e parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação a presente proposição.

O Projeto de lei nº 072/2020 veio devidamente acompanhado de sua justificativa, juntamente com parecer prévio da procuradoria especializada desta casa.

É breve o relatório.

II – Voto do Relator:

O projeto de lei em pauta foi encaminhado a este relator para análise e parecer. Constitucionalmente o artigo 30, inciso I da CF/88 versa sobre a competência dos municípios para tratarem de assuntos relevantes dentro dos seus limites e interesses:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Como podemos abstrair da leitura do projeto é nítido que o texto em pauta visa tratar de assunto de interesse local, estabelecendo que nos dias 09 de setembro de todo ano seja comemorado o dia do profissional de administração.

Como exposto na justificativa do projeto, celebrar este dia tem o condão de valorizar e melhorar a capacidade destes profissionais, fortalecendo o reconhecimento das atividades prestadas, seja estas na iniciativa privada ou pública.





ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Em sentido positivo foi o parecer da procuradoria especializada de assessoramento legislativo de nº 166/2020 que juntou ao projeto doutrina e jurisprudência que sustentam e viabilizam a criação da referida lei.

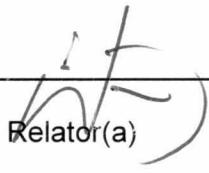
E nesse norte que este relator se posiciona: pela total viabilidade da criação do dia do administrador no calendário municipal.

Quanto a estrutura, a redação e a técnica jurídica empregada na lei em comento, nada há a se corrigir.

Ante todo o exposto, opina-se pela **aprovação do projeto** de Lei nº 072/2020.

É o parecer do relator.

Sala das Comissões, em _____ de _____ de 2020.


Relator(a)





ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

III - PARECER DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, Ante o exposto, opina-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 072/2020 por ser constitucional e legal.

Estiveram presentes os (as) Senhores (as) Vereadores (as): Ivanaldo Braz Silva SImplicio; José Marcelo Alves Filgueira; José das Dores Couto;

Sala das Comissões, ____ de _____ de 2020.

Ivanaldo Braz Silva SImplicio
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

José Marcelo Alves Filgueira
Membro da CCJR

José das Dores Couto
Membro da CCJR

